

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 105 / 2012 – FUNASA,  
ORIUNDO DA ARP Nº 16/2012**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA – UMCQA, EM VEÍCULO TIPO FURGÃO, NA COR BRANCA, ADAPTADO PARA FUNCIONAR COMO LABORATÓRIO DE CAMPO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE AMOSTRAS DE ÁGUA.**

**Processo nº: 25100.016.285/2012-45**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD 04, Bloco N, CEP: 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **MARCOS ROBERTO MUFFAREG**, portador da Carteira de Identidade nº 04301934-8 IFP/RJ, CPF nº 672.612.217-91, nomeado pela Portaria nº 990, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 923 de 28 de abril de 2011, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.163.253/0001-08, situada na Rua Duque de Caxias nº 450 - Sala 304, Centro - Uberlândia-MG, CEP: 38400-142, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, o Sr. **ADAILTON FERREIRA SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.874-919 SSP/MG e CPF nº 533.727.356-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam este Contrato para Aquisição de Unidades Móveis para o Controle da Qualidade da Água – UMCQA, em veículo tipo furgão, na cor branca, adaptado para funcionar como laboratório de campo de média complexidade para realização de análises de amostras de água, por

intermédio do Pregão Eletrônico n.º 32/2012, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; IN SLTI/MP n.º 04 de 12 de novembro de 2010 e IN SLTI n.º 02/2008, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto n.º 3.931/2001, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos e diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de Unidade Móvel para o Controle da Qualidade da Água – UMCQA, em veículo tipo furgão, na cor branca, adaptado para funcionar como laboratório de campo de média complexidade para realização de análises de amostras de água, itens 1 a 5 da ARP n.º 16/2012, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2012, como se transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

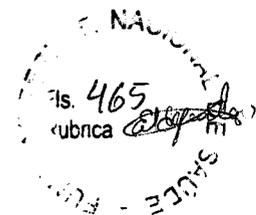
Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2012, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

- I. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado. Quando necessário, o servidor designado deverá acompanhar pessoalmente as etapas necessárias para a adequada execução da montagem e fixação dos equipamentos;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V. É obrigatória a consulta ao CADIN antes da celebração de qualquer aditamento que envolva o desembolso de recursos públicos, anexando-se o comprovante nos autos

(artigo 6º, inciso III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** - A CONTRATADA, além do fornecimento dos materiais e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, se obrigará a:

- I. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência deste Contrato;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar prejuízos à FUNASA;
- IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios e demais encargos que possam eventualmente prejudicar a entrega do objeto;
- V. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- VI. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- VIII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- IX. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- X. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- XIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
- XV.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato/nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material o valor unitário de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) perfazendo um total global de R\$ 1.410.000,00 (Um milhão quatrocentos e dez mil reais). Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **5.2- DO REAJUSTE**

**5.2.1** - O valor deste Contrato deverá ser irreeajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

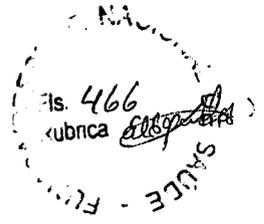
**6.1.** As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 046261; Fonte: 0151; Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho: 2012NE801576.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**a)** - Aceitação pelo fiscal deste Contrato de que os materiais faturados foram efetivamente entregues, de acordo com o estipulado neste Contrato;





- b) - Detalhamento de todos os serviços executados;
- c) - Detalhamento de todas as peças e acessórios substituídos;
- d) - As notas fiscais (serviço e material) serão protocoladas e encaminhadas a Funasa para conferência e posterior encaminhamento para pagamento;
- e) - Não serão autorizados pagamentos de notas fiscais enquanto todo o equipamento não for entregue a Funasa;

**7.2** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente do cumprimento de quaisquer das obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.3** - A fim de que a FUNASA possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, agência e o número da conta corrente para que o crédito seja efetuado.

**7.4** - As notas fiscais deverão ser entregues à FUNASA no momento da entrega dos equipamentos, as quais deverão conter o recebimento provisório da respectiva localidade.

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira em face desta circunstância.

**7.6.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.1 até a data do efetivo pagamento, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**365**

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**7.7.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as

correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** Este Contrato terá vigência de trinta e seis meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

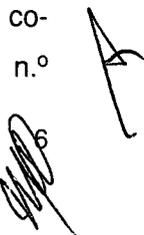
**9.1.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, designado pela Funasa.

**9.2.** São atribuições básicas da fiscalização técnica:

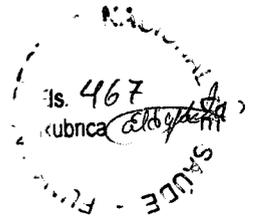
- a)** - Intervir na programação dos serviços/materiais para melhor adequá-la às necessidades da Contratante;
- b)** - Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Contratante;
- c)** - Reprovar serviços/materiais executados em desacordo com as especificações da Funasa;
- d)** - Paralisar todo o serviço/material que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços/materiais contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada;
- e)** - A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços/materiais contratados.

**9.3.** A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por um representante da Funasa, neste ato denominado FISCAL, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da Contratante, como também fiscalizará a aquisição objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços/materiais que estejam em desacordo com o presente Contrato.

**9.4** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implicam em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º



8.666/93 e suas alterações).



## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido

o prazo da sanção aplicada com base no subitem **10.3**.

**10.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.6.** Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, a penalidade aplicada será:

I - Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

II - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**10.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

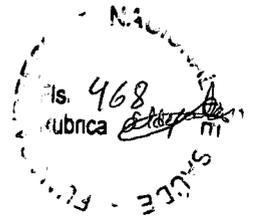
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**12.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

**12.3** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei

nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A rescisão de que trata o inciso I do subitem 13.1 primeira acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

**14.1.** Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**14.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

**14.3.** A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**14.4** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**15.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**15.5.1.** Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

**15.5.2.** Dissolução da sociedade, e

**15.5.3.** Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**15.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**15.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Is. 469  
Subnca

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**16.1** - O prazo da entrega da UMCQA deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da nota de empenho nos seguintes endereços, de acordo com a tabela do **Anexo II do Edital**:

**Item 01** - SUEST-RJ – SOTRA – Avenida Brasil, 7026 – Ramos – Rio de Janeiro;

**Item 02** - SUEST-SC – Sede - Avenida Marinheiro Max Schramm, 2179 – Canto – Florianópolis;

**Item 03** - SUEST-AC – Sede - Rua Antônio da Rocha Viana, nº 1586 - Vila Ivonete - Rio Branco/AC

**Item 04** - SUEST-MG – Sede - Rua Espírito Santo, nº 500, sala 607 - Centro - Belo Horizonte/MG

**Item 05** - SUEST-MT – Sede - Av. Getúlio Vargas, 867 e 885 - Centro - Cuiabá/MT

**16.2** O recebimento da UMCQA será realizado por comissão designada para este feito, cuja participação de um técnico com experiência na utilização da UMCQA será imprescindível, e será feita observando o cumprimento de todas as especificações técnicas e todos os detalhes relacionados.

**16.3** Os servidores designados acompanharão as etapas necessárias para a adequada execução da montagem e fixação dos equipamentos.

**16.4** Os bens serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

c) **Rejeitado**, Quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

**16.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o item “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

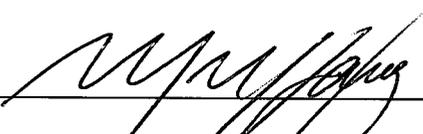
18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

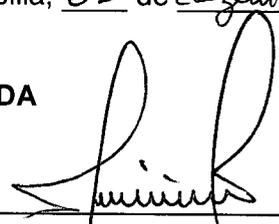
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ROBERTO MUFFAREG**  
Diretor do Departamento de Administração

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON FERREIRA SOARES**  
Sócio-Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_